Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI nº 872 de 11 de março de 1993.

Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 842/92, de 04/03/92.

O Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O § 1º do Artigo 1º da Lei nº 842/92, de 04/03/92, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - As Bolsas de Estudo a que se refere o "caput" deste artigo terão o limite máximo de trinta (30) para 0 1º Grau, quinze (15) para o 2º Grau e vinte (20) para o 3º Grau.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls.40 verso e 41 do Livro de Leis da Pref. Municipal.

Livro de Registro DE Leis Municipais